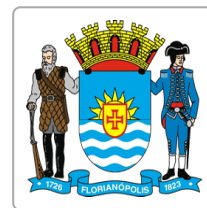


DECRETO Nº 16.182, DE 12 DE MAIO DE 2016

**REGULAMENTA O PROCESSO DE ELEIÇÃO  
PARA DIRETORES DE UNIDADE EDUCATIVA  
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE  
FLORIANÓPOLIS.**



O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições e com fundamento no que dispõe a alínea "b" do inciso I do art. 23 e o inciso IV do art. 74 da **Lei Orgânica** do Município, DECRETA:

**Art. 1º** O Processo de Eleição para Diretor de Unidade Educativa da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis para o mandato no período de 02 de janeiro de 2017 a 01 de janeiro de 2020 acontecerá por legitimação em eleição direta, com participação da Comunidade Escolar.

Parágrafo único. O candidato eleito que solicitar desligamento da função de Diretor de Unidade Educativa não poderá ser reconduzido à mesma função.

**Art. 2º** O Candidato à função de Diretor de Unidade Educativa poderá concorrer em apenas uma Unidade Educativa.

**Art. 3º** Constituem-se critérios básicos para os candidatos à função de Diretor de Unidade Educativa:

I - ser servidor efetivo no Quadro do Magistério ou servidor efetivo no Quadro Civil, nos cargos de Auxiliar de Sala e Bibliotecário;

II - ter formação em Nível Superior concluída até a data da inscrição da candidatura no processo de eleição à função de Diretor de Unidade Educativa;

III - ter atuado durante 03 (três) anos letivos completos na Rede Municipal de Ensino de Florianópolis até a data da posse;

IV - estar atuando, desde 31 de março de 2016, na Unidade Educativa em que se candidatar;

V - participar e concluir o curso de Gestão Escolar de 40 (quarenta) horas oferecido pela Secretaria Municipal de Educação (SME), no ano de 2016, até a data da inscrição da candidatura no processo de eleição à função de Diretor de Unidade Educativa;

VI - será obrigatória a elaboração de Projeto de Gestão, por candidato ou por Unidade Educativa, desenvolvido e vinculado ao Projeto Político Pedagógico da Unidade Educativa, em consonância com a Lei do Sistema Municipal de Ensino

de Florianópolis (Lei nº 7.508, de 2007) e Plano Municipal de Educação (Lei Complementar nº 546, de 2016), que tenha sido validado pela Secretaria Municipal de Educação (SME) e referendado em Assembleia Geral da Comunidade Educativa, com registro em Ata;

VII - o Projeto de Gestão bem como o Diretor Eleito serão avaliados pela Comunidade Escolar na primeira quinzena do mês de novembro de cada ano e, quando necessário, serão encaminhadas eventuais alterações ao Gabinete do Secretário Municipal de Educação, com registro em ata e validação pelo Conselho Deliberativo Escolar para as providências devidas;

VIII - fica vedada a candidatura do servidor que tenha sofrido penalidade prevista nas alíneas II a V do artigo 154 da Lei Complementar CMF nº 063, de 2003, por meio de processo administrativo disciplinar, transitado em julgado, vigente até a data da inscrição no processo de eleição.

IX - Serão admitidas 02 (duas) reeleições na mesma Unidade Educativa.

**Art. 4º** O Processo de legitimação constitui-se de eleição direta, por meio de voto secreto, de acordo com Portaria da Secretaria Municipal de Educação, sendo que a nomeação e posse dar-se-ão por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal:

I - a eleição acontecerá no dia 26 de novembro de 2016, sábado, das 8 às 17 horas, nas respectivas Unidades Educativas;

a) em caso de decretação de calamidade pública no dia da eleição e não havendo quorum na Unidade Educativa, nova data será marcada.

II - Será considerado eleito aquele que obtiver o maior percentual de sufrágios, aplicado individualmente a cada candidato da respectiva Unidade Educativa, respeitando o quorum do Colégio Eleitoral, seguindo a seguinte fórmula:

Unidade Educativa	Fórmula
Escolas Básicas de 5º ano ao 9º ano Desdobradas do 1º ano ao 5º ano	$n1 + n2 + n3 \times 33,3333 = PF$ -- -- -- N1 N2 N3
Creches e Núcleos de Educação Infantil Escolas Desdobradas e Escolas Básicas do 1º ano ao 4º ano	$n1 + n2 \times 50,0000 = PF$ -- -- N1 N2

Onde:

- a) n1 = número de votos de professores, especialistas e demais servidores;
- b) N1 = número total de votantes desta categoria;
- c) n2 = número de votos dos pais/responsáveis;

- d) N2 = número total de votantes desta categoria;
- e) n3 = número de votos de alunos;
- f) N3 = número total de votantes desta categoria; e g) PF = percentual de preferência.

**Art. 5º** A eleição acontecerá por meio de voto secreto e facultativo, sendo o Colégio Eleitoral composto por pais ou responsáveis, servidores efetivos e substitutos, professores efetivos e substitutos, terceirizados e alunos do 5º ao 9º ano.

**Art. 6º** O quorum para validar a eleição será de, no mínimo, 33% (trinta e três por cento) por segmento, não sendo computados os votos brancos e nulos.

**Art. 7º** O processo eleitoral será coordenado pelas comissões a seguir relacionadas, com a devida composição e atribuições:

I - Comissão Eleitoral Geral: será composta por 09 (nove) servidores da Secretaria Municipal de Educação nomeados por Portaria do Secretário Municipal de Educação e terá as atribuições de:

- a) coordenar todo o processo eleitoral da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis;
- b) subsidiar as Comissões Locais na divulgação do processo eleitoral;
- c) apoiar as Comissões Locais na divulgação do processo;
- d) apreciar e resolver as dúvidas ocorridas durante as eleições e não decididas pelas Comissões Locais;
- e) decidir acerca das homologações e eventuais impugnações das inscrições;
- f) decidir os recursos, em segundo grau, denúncias durante o processo eleitoral.

II - Comissão Eleitoral Local: Será composta por 03 (três) representantes de pais/responsáveis, 02 (dois) representantes de servidores efetivos e substitutos, professores efetivos e substitutos, terceirizados e 02 (dois) representantes dos alunos, quando for o caso, e terá as atribuições de:

- a) publicar edital de chamamento nas Unidades Educativas e locais que propiciem a mais ampla divulgação do certame, com indicações de dia, hora e local;
- b) coordenar o processo eleitoral na Unidade Educativa;
- c) organizar e divulgar os debates do Projeto de Gestão na Comunidade Educativa;
- d) providenciar urnas;
- e) confeccionar cédulas de acordo com o quantitativo do Colégio Eleitoral;
- f) planejar e administrar todo o processo da eleição encaminhando à Secretaria Municipal de Educação, após o término no dia da eleição, todo o material de

escrutinação e resultados;

g) comunicar, por escrito, à Comissão Eleitoral Geral, eventuais irregularidades e seus encaminhamentos, durante o processo eletivo;

h) receber e decidir, em primeiro grau, denúncias durante o processo eleitoral;

i) receber e encaminhar eventuais recursos para a Comissão Eleitoral Geral.

III - No mínimo, 01 (um) representante dos pais/responsáveis, 01 (um) representante dos servidores efetivos e substitutos, professores efetivos e substitutos, terceirizados e 01 (um) representante dos alunos devem ser membros do Conselho Deliberativo Escolar.

**Art. 8º** É vedada a utilização de recursos financeiros da Unidade Educativa para divulgação do candidato.

**Art. 9º** Fica revogado o Decreto nº **11.951**, de 2013.

**Art. 10** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, aos 12 de maio de 2016.

**CESAR SOUZA JUNIOR**

PREFEITO MUNICIPAL

PAULO ÁVILA DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL.